



LEI N.º 3.646 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre o parcelamento de contribuições previdenciárias entre o Poder Executivo de Santa Luzia e o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Santa Luzia – IMPAS e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Santa Luzia, a celebrar o parcelamento do débito previdenciário com o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Santa Luzia – IMPAS, apurado no período de janeiro/2007 a junho/2014, conforme Notificação de Auditoria Fiscal n.º 0204/2014.

§ 1º - Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência, o Município de Santa Luzia efetuará o pagamento em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sob forma de débito na conta bancária do Fundo de Participação dos Municípios e crédito na conta do IMPAS, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 2º - O débito mencionado no parágrafo anterior será atualizado pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 3º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA, acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.



§ 4º - Caso ocorra atraso no pagamento das parcelas, serão corrigidas pelo índice do IPCA, acrescidas de juros simples e multa, sendo ambos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º - Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no art. 1º desta Lei, o Município, representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o IMPAS pelo seu Presidente, farão a celebração do Termo de Acordo e Parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever em seu Passivo e o Instituto em seu Ativo, o valor contido no referido Termo.

Art. 3º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 23 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

